

## CONTRATO DE VENDA DE ESTANDE PARA A MINAS LÁCTEA – 47ª EXPOMAQ E 48ª EXPOLAC – QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A EMPRESA LISBOA INGREDIENTES PARA LATICÍNIOS LTDA. EPP

**A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, conforme Portaria EPAMIG nº 8023, inscrito no CPF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **VENDEDORA**, e a empresa **LISBOA INGREDIENTES PARA LATICÍNIOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.416.332/0001-75, com sede na Rua RUA ARGENTINA, 426 VILA CASTELAR - JARDIM SANTANA, LIMEIRA/SP, CEP 13484-055 neste ato representada por INAEL GIMARÃES LISBOA, inscrito no CPF nº 566.331.496-20, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base na Lei nº 13.303/16, na Lei nº 10.406/02 e na Lei nº 8.078/90 e pelos preceitos de direito privado, mutuamente aceitas e outorgadas por si e seus sucessores, aplicando-se, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto venda de estande D5, D6 de 24,00 m<sup>2</sup> na forma e condições estabelecidas no **ANEXO I** para exposição de produtos, serviços e realização de negócios inerentes ao segmento laticinista durante a **MINAS LÁCTEA 2024 etapas 47ª EXPOMAQ - Exposição de Máquinas, Equipamentos, Embalagens e Insumos para a Indústria Laticinista e 48ª Exposição de Produtos Lácteos - EXPOLAC**, a ser realizada no período de **16 a 18/07/24**, no EXPOMINAS JUIZ DE FORA - Rodovia BR 040 - km 79 Bairro - São Pedro, Juiz de Fora MG.

1.2 As informações atinentes ao objeto estão dispostas no **ANEXO I**, que passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

1.3 O projeto de Comercialização integram este instrumento independente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará até o dia 20/10/24.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ 19.930,00 (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS REAIS);

3.2 O pagamento será efetuado obrigatoriamente através de boleto bancário, que deverá ser emitido e impresso pela **COMPRADORA**, por meio da plataforma de gestão on-line do evento.

3.3 O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura do contrato pelas duas partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais**.

3.4 Em caso de atraso ou perda do boleto bancário, a **COMPRADORA** será a responsável em imprimir a 2º via acessando a plataforma de gestão on-line, acrescidos de juros e multa conforme item 3.11.

3.5 A **VENDEDORA** emitirá os documentos fiscais após a quitação integral do valor pela **COMPRADORA** e após a realização do evento, observando a legislação vigente.

3.6 As Notas Fiscais serão emitidas pela filial da **EPAMIG**, denominada EPAMIG - ILCT, CNPJ 17.138.140/0002-04, visto que será a unidade realizadora do evento. Os referidos documentos fiscais serão emitidos após a quitação integral, após o evento, em consonância com a legislação fiscal daquele município e encaminhados para o email do responsável legal.



3.7 De acordo com a legislação (LC nº 116/2003) a EPAMIG recolherá o ISSQN (Imposto Sobre Serviços) para o município de Juiz de Fora/MG, conforme destacado no documento fiscal.

3.8 A **COMPRADORA** que esteja obrigada a recolher também o ISSQN para o município de seu estabelecimento deverá formalizar o pedido de restituição para a **VENDENDORA** no prazo de 10 dias, encaminhando para o email dpgf@epamig.br, anexando a correspondente documentação comprobatória do recolhimento realizado.

3.9 A **COMPRADORA**, para ter assegurado o direito de participar da **MINAS LÁCTEA 2024**, deverá efetuar o pagamento integral, impreterivelmente, **até o dia 05/07/24**.

3.10 Não sendo observado esse prazo estará impedida de participar, ficando a **VENDENDORA** autorizada a liberar o espaço para terceiro interessado, sem prejuízo da retenção dos pagamentos já efetuados e cobrança dos demais valores e multas previstos neste contrato.

3.11 A mora no pagamento acarretará ainda a incidência de multa de **2% (dois por cento)** sobre a importância devida, além de juros de mora de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, e importará também na vedação da participação da **COMPRADORA** nesse evento ou em eventos futuros, até que haja a quitação integral do débito com as correções citadas a cima.

3.12 O valor devido será atualizado entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 São obrigações da VENDEDORA:**

4.1.1 Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no **ANEXO I e MANUAL DO EXPOSITOR**;

4.1.2 Disponibilizar para a **COMPRADORA** o acesso ao espaço físico adquirido e descrito no item 1.1;

4.1.3 Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pela **COMPRADORA** pelo email leopoldo.oliveira@epamig.br.

4.1.4 Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.

4.1.5 Comunicar à **COMPRADORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

##### **4.2 São obrigações da COMPRADORA:**

4.2.1 Atender aos prazos e obrigações dispostos no **ANEXO I** deste contrato e no **MANUAL DO EXPOSITOR**;

4.2.2 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **COMPRADORA**;

4.2.3 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

4.2.4 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

4.2.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à **VENDENDORA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

4.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do evento.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.1 É vedada a cessão pela **COMPRADORA**, seja parcial ou integralmente a título gratuito ou oneroso, do estande que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.2 O uso do espaço pela **COMPRADORA** em desconformidade com as regras estabelecidas pela **VENDEDORA**, bem como a eventual cessão não autorizada do mesmo para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação à **COMPRADORA** das sanções contratuais cabíveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **VENDEDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA** as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por escrito, quando houver a prática de irregularidades de pequena gravidade;

6.1.2 Multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)** do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da **VENDEDORA**, limitada a 10% (dez por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

6.1.3 A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e a **VENDEDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA**, garantido o direito de defesa prévia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

7.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

7.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

7.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

7.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

7.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

7.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

7.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado, o presente contrato poderá ser **alterado por acordo entre as partes.**

8.2 As alterações serão formalizadas mediante a celebração **de acordo entre as partes e** de termo aditivo.

8.3 As alterações deverão observar as diretrizes da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 10.406/2020 - Código Civil Brasileiro.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato, no **ANEXO I** e no **MANUAL DO EXPOSITOR** ensejará a sua rescisão, ressalvado a **VENDENDORA** o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

9.2 Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da **COMPRADORA**, fica a **VENDENDORA** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto na Cláusula Sexta.

9.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia **21/06/2024** data limite para restituição dos valores pagos deduzida a quantia referente a **1% da taxa administrativa e R\$1,98** referente à taxa de boleto.

9.5 Fica estabelecida multa compensatória de **20% (vinte por cento) do valor total do contrato**, no caso de desistência d a **COMPRADORA** na utilização do estande, sem prejuízo do resarcimento à **VENDENDORA** dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

9.6 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA IMAGEM

10.1 A **COMPRADORA** autoriza a **VENDENDORA** em caráter irretratável e irrenunciável a utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;

10.2 Utilizar e veicular o material acima referido no site da **VENDENDORA** e do evento na internet, nas redes intranet e extranet.

10.3 Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregados seus, e/ou a prepostos seus, e/ou a gestores seus:

11.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.1.3 Obter vantagem, ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;



11.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos por acordo das partes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pelas duas partes e para a EPAMIG, na forma estabelecida na portaria 7941 de 16/10/ 2023, itens 1.2.

14.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **COMPRADORA** por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **COMPRADORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAIS

Natureza	Descrição do Risco	Conseqüência	Responsabilidade
Operacional	Comprometimento na realização do evento	Prejudicar a difusão de tecnologias	VENDEDORA
Operacional	Não participação no evento	Sanções Legais	COMPRADORA

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 As relações entre a **COMPRADORA** e a **VENDEDORA** serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

16.2 O presente Instrumento se restringe tão somente a relação jurídica atinente ao seu objeto (cf. cláusula primeira), não gerando para a **VENDEDORA** qualquer espécie de vínculo empregatício com os profissionais / colaboradores da PERMISSOINÁRIA, e nem tão pouco responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados pelos mesmos, obrigações essas de inteira e exclusiva responsabilidade da **COMPRADORA**.

16.3 Os Clientes inadimplentes com a EPAMIG estarão impedidos de participar do Evento até a quitação total da dívida anterior, sem limite de prazo prescricional.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1 A VENDENDORA providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site oficial da EPAMIG, para que produza seus efeitos legais.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Contrato.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica, e o mesmo ficará disponível eletronicamente na área do expositor dentro da **MINAS LÁCTEA – 47ª EXPOMAQ E 48ª EXPOLAC**.



## ANEXO I – CONTRATO MINAS LÁCTEA - EXPOMAQ E EXPOLAC – 2024

### 1. DO PREÇO

#### VALORES

ESPAÇO	ÁREA EM M <sup>2</sup>	PREÇO M <sup>2</sup>	VALOR TOTAL
Estande	12	R\$820,00	R\$9.840,00
Estande	24	R\$820,00	R\$19.680,00
Estande	36	R\$820,00	R\$29.520,00
Estande	48	R\$820,00	R\$39.630,00
Expolac	12 montagem básica	R\$300,00	R\$3.600,00
Energia Elétrica	1 ponto/1KVA - 220v monofásico	R\$250,00	
Energia Elétrica	1 ponto/1KVA - 380v trifásico	R\$500,00	
Água	1 ponto	R\$300,00	
Deságue	1 ponto	R\$300,00	
Ar Comprimido	1 ponto	R\$300,00	

### 2. ENTENDE-SE POR ESTANDE MINAS LÁCTEA – EXPOMAQ / EXPOLAC – 2024:

**a) EXPOMAQ ÁREA LIVRE.** As áreas livres de montagem dentro do Pavilhão do EXPOMINAS/JUIZ DE FORA com medidas têm 12m<sup>2</sup>, 18 m<sup>2</sup>, 36 m<sup>2</sup> e 48m<sup>2</sup>, cada, identificadas por meio de marcação efetuada no piso do pavilhão. As marcações estarão disponíveis de acordo com a área contratada.

A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a montagem de piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da PERMISSIONÁRIA no local do estande e de divisórias de 2,90m de altura, em toda linha limítrofe com outro estande, exceto quando se tratar de espaço que se configure "ilha".

É proibida a montagem direta ao piso do pavilhão. Todos os estandes deverão apresentar piso elevado e com rampa para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente

**b) EXPOLAC – MONTAGEM BÁSICA:** A montagem básica contratada é constituída de 12 m<sup>2</sup>, m dentro do Pavilhão do EXPOMINAS/JUIZ DE FORA, com iluminação, testeira adesivada, piso em carpete e tomada para geladeira expositora. Sem possibilidade para água, deságue e ar comprimido.



### 3. DESPESAS ACESSÓRIAS

#### a) ENERGIA ELÉTRICA

Será cobrado, da **COMPRADORA** como taxa mínima de energia elétrica, o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que deverá ser pago juntamente com o valor do estande. Este valor equivale ao consumo de 1kva, sendo que o excedente deverá ser solicitado pela **COMPRADORA**, via plataforma de gestão do evento e deverá ser paga até o dia 05/07/2024.

Energia Elétrica – 220 volts - Valor de cada ponto - R\$ 250,00/KVA

Energia Elétrica – 380 volts - Valor de cada ponto - R\$ 500,00/KVA

#### b) HIDRÁULICA

A **COMPRADORA** deverá solicitar pela plataforma de gestão do evento as quantidades de pontos de água e deságüe, emitir o boleto que deverá ser pago até o dia 05/07/2024.

Por cada ponto de água liberado será cobrado do Expositor o valor de R\$ 300,00.

Por cada ponto de deságüe liberado será do Expositor o valor de R\$ 300,00.

#### c) AR COMPRIMIDO

A **COMPRADORA** deverá solicitar pela plataforma de gestão do evento as quantidades de pontos ar comprimido, emitir o boleto que deverá ser até o dia 05/07/2024.

Por cada ponto liberado será cobrado do expositor o valor de R\$ 300,00

Os pontos de água e deságüe, energia e ar comprimido deverão estar destacados no projeto do estande para a ligação correta pela VENDEDORA.

O Ponto de água e deságüe é da responsabilidade do expositor/montadora. A taxa de liberação do Ponto de Água não inclui o material para a instalação do ponto de água e deságüe (pia tubulação de água, torneira, etc.). A empresa montadora contratada é responsável em providenciar os materiais necessários.

A EPAMIG **não** se responsabiliza em atender solicitações recebidas após o dia 04/07/2024 e sem a quitação integral.

Não será permitida a confecção de extensão em pontos de água e deságua, nos estandes.

É imprescindível o uso de ralo para contenção de material sólido, no interior da pia.

### 4. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE FÍSICO – EXPOMINAS JUIZ DE FORA

Para os estandes à implementação da permissão de uso das áreas encontram-se disponíveis para **COMPRADORA**:

- O ponto de energia estará disponível próximo ao estande e cabe ao expositor providenciar as ligações/distribuições elétricas levando em consideração a segurança de seus bens, funcionários e demais instalações vizinhas.
- Todo e qualquer estande deverá conter extintores, conforme normas técnicas do corpo de bombeiros de MG, por lâmpadas exclusivamente, de LED, - distribuição elétrica feita exclusivamente por cabos de dupla isolação (externa e interna), do tipo PP, desde a rede principal (fornecida pela coordenação do evento) até ponto de utilização final.
- Só estará autorizado a iniciar a montagem após submissão e aprovação pela comissão organizadora de seu projeto de estande, dentro das normas regulamentares aplicáveis, com anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.) impressas e assinada por profissional responsável.



d) No caso da EXPOLAC - MONTAGEM BÁSICA a **COMPRADORA** não está autorizada a modificar a montagem entregue e caso ocorra qualquer dano na estrutura, a mesma será responsável em ressarcir a montadora oficial pelos prejuízos.

e) A **VENDEDORA** se compromete a permitir o uso oneroso à **COMPRADORA** somente do local correspondente à metragem constante do item.

## 5. CLÁUSULA OBJETO

a) Caberá à **COMPRADORA** providenciar a sua montagem, ciente de que todo e qualquer custo advindo da montagem será da sua inteira responsabilidade.

b) É obrigatória a montagem do piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da **COMPRADORA** e de divisórias.

c) É proibida a montagem direta ao piso do pavilhão. Todos os estandes deverão apresentar piso elevado e com rampa para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente.

d) O projeto do estande deve ser encaminhado à COMISSÃO ORGANIZADORA, até o dia **01/07/2024**. O projeto deverá estar assinado por engenheiro responsável, dentro das normas técnicas regidas pela ABNT, destacando a posição dos extintores, marcação dos pontos de água, desgue e ar comprimido e ainda acompanhar a guia original do CREA. Não estará autorizada a montagem sem a aprovação do projeto pela organização do evento.

e) Todas as despesas decorrentes da montagem do(s) estande(s) correrão por conta exclusiva da **COMPRADORA**, inclusive projeto, decoração ou qualquer outro tipo de montagem a ser feita, a critério da mesma, bem como o transporte e a instalação dos equipamentos ou máquinas que esta queira colocar em demonstração em seu estande, assim como a desmontagem e retirada dos equipamentos ao final do evento.

f) Será cobrado, da **COMPRADORA** e somado a cobrança da área adquirida a taxa mínima de energia elétrica no valor unitário de R\$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. Este valor equivale ao consumo de 1kva, sendo que o excedente será cobrado ao término do evento após a verificação da equipe técnica. Como forma de orientação a **COMPRADORA** deverá consultar a tabela de consumo de energia elétrica.

g) A **COMPRADORA** poderá adquirir ou realizar ações de merchandising na feira (comunicação visual, distribuição de panfletos, utilização de mascotes, etc.). A contratação deste serviço deverá ser feita com a **VENDEDORA** por meio da COMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, que após a contração, será emitida nota fiscal complementar à nota fiscal de locação de estande. É proibida a realização de ação de merchandising sem o consentimento da **VENDEDORA**.

h) Identificadas ações não acordadas durante o evento, a **COMPRADORA** responsável pela atividade, poderá sofrer multa no importe de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato mais o pagamento correspondente a ação merchandising sem a devida contratação.

## 6. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE

a) A **VENDEDORA** disponibilizará a área para montagem dos estandes a partir das 07h do dia **06/07/2024** e a **COMPRADORA** terá até às 17h do dia **13/07/2024** para finalizar e disponibilizar para vistoria da Comissão Organizadora e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

b) Durante a realização do evento a limpeza e o abastecimento dos estandes deverá ocorrer das 8h às 11h e deverá ser encerrado impreterivelmente antes da abertura à visitação.

c) Somente terão acesso à área de exposição pessoas credenciadas.



- d) Em casos especiais, a Comissão Organizadora autorizará a substituição de produtos que apresentem defeitos por outros de iguais características.
- e) A **VENDEDORA** não se responsabiliza por perdas, extravios ou roubos de equipamentos, produtos ou materiais de montagem dos expositores.
- f) Não será permitida a entrada/saída de mercadorias ou equipamentos pesados durante a realização do evento.
- g) A entrada de máquinas e equipamentos pesados será permitida apenas nos dias **06/07/2024 a 13/07/2024**, no horário de 08h às 18h.

## 7. DA DESOCUPAÇÃO DO ESTANDE

- a) A **COMPRADORA** se obriga a desocupar e finalizar a retirada total dos materiais, equipamentos e lixo de seu estande, objeto deste instrumento, **até o dia 21/07/2024 às 17h**.
- b) **A partir das 17h e 1 minuto do dia 21/07/2024 será cobrada multa de 1% (um por cento)** ao dia, incidente sobre o valor total da cláusula terceira, ainda que o material ou equipamento tenha sido deslocado do local original da instalação, mas que permaneça nas dependências do EXPOMINAS JUIZ DE FORA.
- c) A retirada de equipamentos e materiais de pequeno porte (TVs, máquinas de café, papelaria, material promocional) está autorizada acontecer no dia **18/07/2024** entre 22h30 e 24h00 ou a partir de **19/07/2024** de 07h00min às 19h00min.
- d) A retirada de máquinas e equipamentos pesados e a desmontagem do estande está autorizada iniciar a partir do dia **19/07/2024** de 07h00min às 19h00min finalizando obrigatoriamente até **21/07/2024 às 17h**.
- e) Caso ocorra no dia anterior (**19/07/24**) será cobrada multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.
- f) A inobservância dos horários aqui estabelecidos importará em multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.

## 8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 8.1 Das obrigações sob a competência da **COMPRADORA**:

- a) Fica vetado a sessão onerosa ou não onerosa de espaços às instituições concorrentes ou do mesmo caráter jurídico das instituições organizadoras.
- b) Encaminhar os projetos de estande detalhado à Comissão Organizadora até **01/07/2024 pela plataforma de gestão do evento**.
- c) Os projetos deverão ser enviados em PDF, legendados, coloridos e com as devidas referências de proporção;
- d) reparar qualquer dano causado ao material locado da montadora oficial ou do EXPOMINAS JUIZ DE FORA;
- e) manter em seu estande um ou mais representantes credenciados, durante todo o período de funcionamento da feira;
- f) respeitar a demarcação das áreas dos estandes feita pela Comissão Organizadora;



g) quitar o valor integral deste contrato como condição para acesso livre ao espaço e para montagem do estande; apresentar a Comissão Organizadora a A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) original, preenchimento dos formulários devidos e aprovação do projeto do estande;

h) informar à sua montadora e demais funcionários sobre datas e horários de entrada e saída de máquinas e equipamentos de grande porte de acordo com os horários estabelecidos;

i) preservar a limpeza e manutenção dos estandes durante o período de realização do evento;

j) manter cópia do projeto do estande, anotações de responsabilidades técnicas - A.R.T's, documentação trabalhista, dentre outros documentos importantes no estande durante a feira;

k) contratar seguro que deverá ser suficiente para cobrir os prejuízos que possam ocorrer durante a montagem, funcionamento e desmontagem dos estandes, com móveis, produtos, equipamentos, pessoas e pavilhão;

l) respeitar as normas de segurança, limpeza e coleta seletiva estabelecidas pela **VENDEDORA**

m) responsabilizar durante todo o período de montagem, evento e de desmontagem, por todos os objetos, ferramentas, mercadorias, equipamentos, acessórios, móveis e utensílios de sua propriedade, cabendo a mesma toda e qualquer responsabilidade em caso de avarias ou extravios, de qualquer natureza, inclusive pagamentos referentes à locação de materiais, reformas e reparos;

n) responsabilizar pelo trânsito de veículos e equipamentos e conduta das pessoas cadastradas por ela durante todo o evento, montagem e desmontagem;

o) arcar com o pagamento das taxas devidas para realização do evento, sem o qual não será permitida a participação no evento.

p) cumprir todos os prazos e horários devidamente estabelecidos;

q) zelar pela perfeita conservação dos materiais fornecidos pela promotora ou pela montadora para a estruturação do estande, dentre eles: divisórias, iluminação, pontos de energia, mobiliários, etc., responsabilizando-se pelos danos causados aos mesmos;

r) Indenizar todos e quaisquer danos porventura causados às instalações fixas, mobiliários, equipamentos e utensílios;

s) responsabilizar por qualquer perda, dano, roubo, furto, extravio, avaria ou destruição referentes a bens, e pessoas, em seu estande, durante todo o período do evento. Recomenda-se a contratação de segurança noturno.

#### 8.2. Das obrigações sob a competência da **VENDEDORA**:

a) colocar a disposição da **COMPRADORA** o estande com a metragem contratada;

b) responsabilizar-se pelo serviço de limpeza das áreas comuns de circulação e de segurança da área em geral onde acontecerá o evento;

c) realizar o controle da entrada e saída dos visitantes ao evento.



## 9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Este contrato deverá ser assinado eletronicamente pelas partes e será publicado, não sendo obrigatória a impressão e o envio para a **COMPRADORA**.
- b) A **COMPRADORA** deverá assinar este contrato eletronicamente que ficará disponível na área do expositor da plataforma eletrônica.
- c) A assinatura da EPAMIG, dar-se-á somente após a inclusão no sistema de gestão (área do expositor) dos seguintes documentos: o ato constitutivo (contrato social, estatuto social, etc.) onde deverá estar contido poderes expressos para representá-la; documento pessoal de identidade do sócio representante (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, TPS,etc.), se for o caso, instrumento de mandato que conceda poderes específicos.
- d) O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura das partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais**.



contrato 1119 bfc5f29ce3bf163d0c27ca8d9d17ec49 pdf  
Código do documento a49c3904-96be-47db-9556-b2070d3b6893



## Assinaturas



INAEL GIMAR<sup>DE</sup>ES LISBOA  
inael@lisboeingredientes.com.br  
Assinou

Inael Guimarães Lisboa



LEONARDO BRUMANO KALIL  
leonardo.kalil@epamig.br  
Assinou

LEONARDO BRUMANO KALIL

## Eventos do documento

### 19 Mar 2024, 14:03:15

Documento a49c3904-96be-47db-9556-b2070d3b6893 **criado** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email:ti@hba.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-19T14:03:15-03:00

### 19 Mar 2024, 14:03:31

Assinaturas **iniciadas** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email: ti@hba.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-19T14:03:31-03:00

### 19 Mar 2024, 14:16:55

INAEL GIMAR<sup>DE</sup>ES LISBOA **Assinou** - Email: inael@lisboeingredientes.com.br - IP: 187.19.88.29 (187-19-88-29.customer.ntelecom.com.br porta: 35400) - Documento de identificação informado: 566.331.496-20 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2024-03-19T14:16:55-03:00

### 19 Mar 2024, 17:28:25

LEONARDO BRUMANO KALIL **Assinou** (04052a90-25c9-4f59-b17f-15c04ca019d5) - Email: leonardo.kalil@epamig.br - IP: 177.157.164.169 (177.157.164.169.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 33974) - Documento de identificação informado: 546.001.036-53 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2024-03-19T17:28:25-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):a9434a602c1d9d7784f568ad9c7d99f3b085c1262e95c759702812b18888d6f0  
(SHA512):992865d8709e89ec065e9b363280b36c76c992f7e1319f89a199fa3f96c23f6ba4a889502b10937efd3b45a4a75f8da8cf164bcb548646250f776aad83a77649

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

## 50 – TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024

Nº. 074/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e KCEN Comercio e Representações S.A. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$10.090,00. Assinatura: 22/03/2024. Vigência: 22/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Eduardo de Souza Gomes Soviero - KCEN.

Nº. 075/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Lacteus Tecnologia Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$19.930,00. Assinatura: 22/03/2024. Vigência: 22/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Leonardo Inacio Ferreira de Souza - LACTEUS.

Nº. 076/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Lambari Inox Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$29.770,00. Assinatura: 19/03/2024. Vigência: 19/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Amarildo Gonçalves Messias - LAMBARI.

Nº. 077/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Laticinios Dona Marlene. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$3.850,00. Assinatura: 18/03/2024. Vigência: 18/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Raphaela Nayara de Senna - DONA MARLENE.

Nº. 078/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Lisboa Ingredientes para Laticinios LTDA-EPP. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$19.930,00. Assinatura: 19/03/2024. Vigência: 19/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Inael Guimaraes Lisboa - LISBOA.

Nº. 079/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Produtos Macale Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$29.770,00. Assinatura: 20/03/2024. Vigência: 20/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Hugo Bontempo Furtado - MACALE.

Nº. 080/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Magistech Sistemas Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$10.090,00. Assinatura: 20/03/2024. Vigência: 20/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Roberto Arrocha Sínico - MAGISTECH.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 038/2020 - 5º TA-Parte: EPAMIG e Marcos Antônio de Oliveira. Objeto: Prorrogação da vigência e reajuste do valor. Assinatura: 27/03/2024. Vigência: 03/04/2024 a 03/04/2025. Valor: R\$89.221,32. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Marcela Carvalho Oliveira - MARCOS.

18 cm -01 1922855 - 1

## Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso de Nº 18/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Companhia de Teatro Luna Luena; Objeto: é a inclusão de mais um dia de apresentação do evento "Aqueles Dois" alteração do valor do Termo para R\$ 45.102,00 (quarenta e cinco mil, cento e dois reais). Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/ FCS e Cláudio Márcio Dias; Processo SEI: 2180.01.0000308/2024-18.

2 cm -01 1922581 - 1

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

RESULTADO DO JULGAMENTO  
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA-2022/2023 "BIODIV'MON"  
A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, após notificação do parceiro internacional e do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP, divulga o resultado de julgamento das propostas submetidas na Chamada Transnacional Conjunta Biodiversa- 2022/2023 "Biodiv'Mon". Globalmente, foram submetidas 262 (duzentas e sessenta e duas) propostas, das quais 108 (cento e oito) chegaram à fase final e 33 (trinta e três) foram aprovadas. O Estado de Minas Gerais teve 03 (três) propostas submetidas (UFMG, UFV e UNIMONTES), das quais 01 (uma) chegou à fase final (UFMG)mas nenhuma foi classificada para contratação. Belo Horizonte, 26 de março de 2024. Assinam Profs. Drs. Marcelo Gomes Speziali e Carlos Alberto Arruda de Oliveira, respectivamente, Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação e Presidente da FAPEMIG.

4 cm -01 1922802 - 1

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TDCO N°007/22  
Objeto: substituição do coordenador do projeto, de Marcelo de Freitas Ribeiro, inscrito no CPF 402.\*\*\*.\*\*\*-91 para Fábio Daniel Tancredi, inscrito no CPF 267.\*\*\*.\*\*\*-05; Data da assinatura: 27/03/2024 Participantes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais; Signatários: Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira – Presidente da FAPEMIG e Trazilbo José da Paula Júnior – Diretor de Operações Técnicas por Nilda de Fátima Ferreira Soares – Presidente da EPAMIG.

2 cm -01 1922835 - 1

## Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG

EXTRATO DE TERMO  
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – I – Termo de Cooperação Técnica no 001/2023, datado de 22/03/2023, celebrado com o Município de SÃO JOSÉ NEPOMUCENO/MG. Objeto: Definição das diretrizes, obrigações, prazos e demais questões relacionadas ao processo de regularização fundiária do Conjunto Habitacional Bela Vista. Prazo: 36 meses contados a partir da data de sua publicação.

2 cm -01 1922868 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – I – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a AUGUSTUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME – LICITAÇÃO PREGÃO ELETTRONICO N° 008/2023, datado de 01/04/2024, SEI n° 5070.01.000182/2023-55. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 1,009321623% (1,01%)ao valor total do contrato originário, cujo objeto permanece inalterado e foi originalmente pactuado como prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares e continuadas, por meio de execução indireta, com fornecimento de mão-de-obra para prestação dos serviços de telefonista, pessoal da administração, de motoristas e limpeza, incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual, materiais domissionários, utensílios e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, para atender as necessidades da Cohab Minas por 24 meses. O contrato passa a ter o valor mensal estimado de R\$357.803,32(trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois centavos), e valor global estimado de R\$8.587.279,68(oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

5 cm -01 1922837 - 1

## Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig

EXTRATO DE CONVÉNIO  
Extrato do Convênio nº 11.518. Processo interno nº 587/2024. Conveniente: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais - SECULT - CNPJ nº 19.138.890/0001-20. Objeto: Conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para promover o turismo em Minas Gerais por meio da divulgação do Estado, para ampla exposição do destino Minas no mercado local, nacional e internacional com a realização de feiras, eventos, campanhas e missões, com interesse e atuação da Codemig. Valor: R\$ 9.000.000,00. Vigência: 12 meses, contados da publicação. Base Legal: Decreto Estadual nº 48.745/2023. Data da Assinatura: 28/03/2024.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 11.519. Processo Interno nº 337/2024. Participes: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG - CNPJ nº 17.309.790/0001-94 e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA - CNPJ nº 18.715.581/0001-03. Vigência: 5 anos, contados da publicação. Base Legal: Lei nº 24.601/2023. Data da Assinatura: 22/03/2024.

4 cm -01 1922854 - 1

## Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.084. Processo Interno nº 06/2019. Contratada: Consórcio Gestor Minascenter - CNPJ nº 40.591.170/0001-02. Objeto: Inclusão de cláusulas de proteção de dados. Base Legal: Artigo 72 da Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 04/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 11.514. Patrocínio. Processo Interno nº 260/2024. Patrocinada: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG - CNPJ nº 17.212.069/0001-81. Objeto: Patrocínio do evento "Missão à Alemanha" a ser realizado na cidade de Hannover/Alemanha, durante o período de 19/04/2024 a 27/04/2024. Vigência: 6 meses. Valor Global: R\$ 600.000,00. Base Legal: Artigos 27, §3º, 28, §2º, 93 e 69 da Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 28/03/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 10.954. Processo interno nº 098/2020. Conveniente: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG. CNPJ nº 17.309.790/0001-94 - Interveniente: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA - CNPJ nº 18.715.581/0001-03. Objeto: A prorrogação de prazo, fixando-se a nova vigência até 30/11/2024. Base Legal: Decreto Estadual nº 46.319/2013. Data da Assinatura: 28/03/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.379. Processo interno nº 102/2023. Contratada: Fluxo Instalações Industriais Eireli - CNPJ nº 21.990.380/0001-29. Objeto: A prorrogação do prazo por 3 meses, fixando-se a nova vigência até 30/06/2024. Base Legal: Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 28/03/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.380. Processo interno nº 102/2023. Contratada: Fluxo Instalações Industriais Eireli - CNPJ nº 21.990.380/0001-29. Objeto: A prorrogação do prazo por 3 meses, fixando-se a nova vigência até 30/06/2024. Base Legal: Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 28/03/2024.

9 cm -01 1922814 - 1

## Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig



COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG  
CNPJ 22.261.473/0001-85 - NIRE: 3010000561-0

EXTRATO DA ATA DA 27ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, hora e local: 20/03/2024, às 08h00, por meio de videoconferência/Mesa: Presidente - Reynaldo Passanezi Filho / Secretário - Helder Pereira Sena Sumário dos fatos ocorridos: I - Os membros do Conselho de Administração, após os esclarecimentos da KPMG Auditores Independentes, dos membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, análise e discussão sobre as matérias da ordem do dia, deliberaram, por unanimidade: I - (i) autorizar a emissão das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e da Carta Anual de Governança Corporativa, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023; e, (ii) submeter à Assembleia Geral Ordinária, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, bem como os respectivos documentos complementares, acompanhados da Carta Anual de Governança Corporativa, do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da KPMG Auditores Independentes; 2 - submeter à Assembleia Geral Ordinária, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, a proposta de destinação do Lucro Líquido, apurado no exercício social encerrado em 31/12/2023; e, 3 - aprovar a convocação de Assembleia Geral Ordinária - AGO para o dia 25/04/2024, às 15 horas, em primeira convocação; e, II - Participação dos Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, Carlos Ivan Camargo Colom, Cláudia Sílvia Zanchi Piunti, José Reinaldo Magalhães, Welerson Cavalcari e Hélio Cesar Brasileiro; e Helder Pereira Sena, Secretário da Mesa.Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certificado o registro sob o número: 11597445Data: 26/03/2024 - Protocolo: 24/201.303-1 - Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

8 cm -01 1922656 - 1



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária - AGO da Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig ("Companhia") a ser na sede social, na Avenida Barbacena, 1.200, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, neste cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 25 de abril de 2024, às 15 horas, a fim de deliberar-se sobre as seguintes matérias:

1. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, bem como os respectivos documentos complementares.

2. Destinação do Lucro Líquido e Definição da Forma e Data do Pagamento de Dividendos referentes ao exercício de 2023.

3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal, em decorrência do final do mandato.

4. Eleição dos membros do Conselho de Administração, em decorrência do final do mandato.

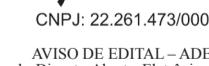
5. Fixação da verba global anual para remuneração dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria.

Belo Horizonte, 27 de março de 2024

Reynaldo Passanezi Filho

Presidente do Conselho de Administração

6 cm -01 1922649 - 1



CNPJ: 22.261.473/0001-85

AVISO DE EDITAL – ADENDO

Adendo Modo de Disputa Aberto Eletrônico – Típo maior desconto nº AMP-0006/24. Objeto: serviços de construção, montagem, ensaios e testes após construção, condicionamento pré-operacional e elaboração de as-suit para a implantação das Redes de Distribuição de Gás Natural - RDGN em polietileno de alta densidade (PEAD) para atendimento aos Projetos Bólsões Sagrada Família, Barro Preto B4 e Jaraguá, na cidade de Belo Horizonte. Informamos que está disponível

no sítio www.licitardigital.com.br o Adendo 01 ao edital supracitado, que informa a inclusão do Anexo XII – Projeto Executivo – Partes 01, 02, 03 e 04 no Edital, disponível apenas no site www.gasmig.com.br e alteração das datas e horários para envio das propostas e da sessão pública conforme o seguinte: Recebimento das propostas: A partir de 08h00 dia 02/04/2024 até 09h00 dia 23/04/2024. Data da abertura da sessão pública e etapa de lances: a partir de 09h30 do dia 23/04/2024. O Edital está disponível no sítio: www.licitardigital.com.br por meio de acesso identificado (login).

Daniela Alves Marcondes Pedrosa

Gerente de Contratos e Licitações

5 cm -01